

Prezados Credenciados,

A LUMINAR SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.828.089/0001-03 e CF/DF nº 07.538.142/001-04, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, situada no SHCGN 704, 705 Bloco C, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70730-630, informa que, para fins de retenção das contribuições federais PIS, COFINS e CSLL incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela prestação de serviços, deverão ser observadas as disposições da legislação tributária vigente.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 9.430/1996, fica dispensada a retenção quando o valor do tributo a ser retido for inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Considerando que a alíquota total de retenção dessas contribuições corresponde a 4,65%, conforme estabelecido na Lei nº 10.833/2003, a retenção será efetuada sempre que o valor apurado atingir ou superar o limite mínimo legal mencionado, sendo R\$ 215,05 o valor mínimo aproximado da nota fiscal para incidência da retenção.

Ressaltamos que os recolhimentos dos tributos deverão observar as normas e regulamentos vigentes, destacando-se, entre outras, as seguintes disposições:

- Instrução Normativa SRF nº 459/2004
- Lei nº 10.833/2003, alterada pela Lei nº 13.137/2015
- Decreto nº 3.000/1999, art. 647

Dessa forma, as retenções serão realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação tributária aplicável.

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo com os principais impostos incidentes sobre as notas fiscais de prestação de serviços.

TABELA DE IMPOSTOS			
IMPOSTO	PORCENTAGEM	VALOR MÍNIMO NF	OBSERVAÇÃO
IRRF	1,50%	666,67	Exceto para hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica e pronto-socorro
CSLL	1,00%	216,16	



PIS	0,65%		Exceto para hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica e pronto-socorro. No caso de cooperativas com liminar judicial, os casos serão analisados individualmente
COFINS	3,00%		
ISS	2% ou 5%		Conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 e demais alterações da legislação aplicável
SIMPLES NACIONAL	Conforme anexo do regime		Caso o prestador seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar por meio de chamado no site da Luminar Saúde. Nessa hipótese, não haverá retenção dos tributos federais (PIS, COFINS, CSLL e IRRF), observadas as disposições legais
INSS	11%		Aplicável nos casos previstos de cessão de mão de obra

ISS – Retenção no Distrito Federal

Efetuar a retenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, quando aplicável, conforme disposto na Portaria nº 52/2021 - SEEC/DF, para prestadores de serviços estabelecidos no Distrito Federal ou quando o serviço for executado em seu território, em conformidade com a legislação tributária vigente.

Orientações adicionais aos prestadores

- As descrições dos impostos retidos deverão constar expressamente na nota fiscal.
- Prestadores optantes pelo Simples Nacional deverão informar formalmente essa condição junto à Luminar Saúde.
- Nos casos em que houver decisão judicial (liminar) suspendendo retenções tributárias, o prestador deverá encaminhar a documentação comprobatória juntamente com as respectivas notas fiscais.

Pessoa Física – INSS

Prestadores pessoa física que já possuam contribuição previdenciária em outro vínculo deverão encaminhar declaração de múltiplos vínculos.



Nessa situação:

- caso o teto previdenciário já tenha sido atingido, não haverá retenção de INSS;
- caso contrário, o cálculo será realizado considerando o valor remanescente até o limite do teto previdenciário.

Atenciosamente,

Eliomar da Silva Ferreira

Diretor Administrativo-Financeiro

